

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6352 /2024

***Reconhece o “Cordão do Girassol”
como instrumento auxiliar de
Orientação para identificação de
Pessoas com Deficiências Ocultas para
fins de atendimento prioritários e dá
outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 25 de junho de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica reconhecido o uso do Cordão de Girassol, como instrumento auxiliar de orientação para identificação de Pessoas com Deficiências ocultas para fins de atendimento prioritário no Município de Olinda.

§ 1º - Considera-se Pessoa com Deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela que cuja deficiência, ou condição neurológicas não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente: e

§ 2º - O Cordão Girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou dos seus responsáveis.

Art. 2º - O uso do Cordão do Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Parágrafo único - O uso do Cordão do Girassol não constitui fator condicionante para acesso aos direitos assegurado a Pessoa com Deficiência.

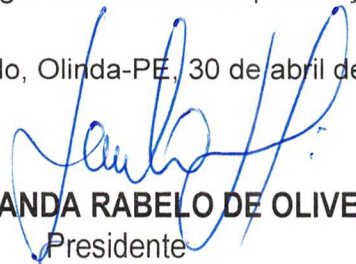
Art. 3º - O Executivo deve orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do Cordão do Girassol, através de afixação de informativos nas autarquias, estabelecimentos e campanhas nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Olinda, bem como ao procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas e garantir seu atendimento prioritário através de comprovação de deficiência no momento da abordagem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

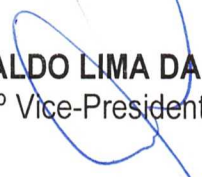
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 30 de abril de 2024.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário